

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Vanderlei Macris)

Dispõe sobre o reconhecimento do Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como “Capital da Revolução Constitucionalista de 1932”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como “Capital da Revolução Constitucionalista de 1932”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo resgatar o Projeto de Lei nº 6.141, de 2009, de autoria do Nobre Deputado Francisco Rossi de Almeida, que pretendia conferir o título honorífico de “Capital da Revolução Constitucionalista de 1932” ao Município de Cruzeiro. A referida proposição inspirou-se em lei estadual paulista de 2008, originária de proposição feita pelo Deputado Estadual Said Mourad na Assembleia Legislativa local.

O PL nº 6.141/2009 foi apreciado pela então Comissão de Educação e Cultura (CEC) e pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. Foi aprovado pelo primeiro colegiado e chegou a receber parecer favorável no segundo, mas sem tempo

hábil de que fosse aprovado na CCJC. Finda a 53^a legislatura, no início de 2011, a proposição foi arquivada.

Dado que sua relevância foi inegavelmente reconhecida ao longo de sua tramitação, ainda que ela não se tenha concluído, urge a retomada do processo de reconhecimento, em nível federal, do título de Capital da Revolução Constitucionalista de 1932 ao Município de Cruzeiro. Atestado disso é a manifestação da Câmara Municipal de Cruzeiro, por meio de sua proposição legislativa nº 1.701, de 2015, no sentido de que o referido Projeto de Lei federal seja reapresentado nesta Casa, conforme documentação anexa.

O Município de Cruzeiro foi localidade com acentuado protagonismo para a Revolução Constitucionalista de 1932, levante de forças paulistas contra o Presidente da República, Getúlio Vargas, que durou cerca de três meses e teve como desfecho a derrota militar dos rebeldes, mas a vitória política deles, consubstanciada na reconstitucionalização do País, concluída com a promulgação de nova Carta Magna em 1934.

Cruzeiro era estratégica para os combatentes de ambos os lados, tendo ocorrido, na cidade, a ocupação do Túnel da Mantiqueira (o “Túnel do Cruzeiro”) por cem soldados constitucionalistas já no terceiro dia após o início do movimento revolucionário. O Túnel ficou célebre por ter registrado as batalhas mais sangrentas da Revolução.

Conforme o Projeto de Lei nº 6.141, de 2009 já indicava, o armistício entre as forças legalistas e os revoltosos “foi assinado na Convenção Militar de Cruzeiro, em 2 de outubro de 1932, na tipografia em frente ao Grupo Escolar Dr. Arnolfo Azevedo, transformado em quartel general durante a Revolução Constitucionalista, onde hoje se localiza a Praça 9 de Julho, em Cruzeiro”.

O bordão dos rebeldes, “um paulista morre, mas não se rende”, teria sido proferido pelo Capitão do Exército Manoel de Freitas Novaes por ocasião de sua morte no conflito, decorrente de ferimentos causados por tropas federais em 5 de agosto de 1932. Conhecido como Capitão Neco, o militar nasceu em Cruzeiro em 15 de novembro de 1894, assumiu o comando do fronte paulista de sua cidade em 10 de julho de 1932 e morreu em sua cidade natal, na circunstância mencionada. O Capitão Neco recebeu diversas homenagens. Seus restos mortais localizam-se no Mausoléu do Soldado Constitucionalista de 1932, no Parque do Ibirapuera (São Paulo, SP).

Diante da relevância do Município para o conflito e em razão do simbolismo vinculado à morte do Capitão Manoel de Freitas Novaes, conclamo aos Nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado VANDERLEI MACRIS